

PRIMEIROS DOCUMENTOS DO
EXECUTIVO ENVIADOS DE FORMA
ILEGÍVEIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 0092-01/2021

Lajeado, 19 de fevereiro de 2021.

Assunto: **Resposta ao Ofício 076/2021 da vereadora Paula Thomas e do vereador Marcio Dal Cin.**

Expediente: 1488/2021.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício acima referido, a Administração Municipal encaminha anexa a documentação solicitada.

Atenciosas saudações,


Marcelo Caumo,
Prefeito.

Exmo. Sr.

ISIDORO FORNARI NETO

Presidente da Câmara de Vereadores

LAJEADO/RS

SEAD - ADMINISTRAÇÃO
DIGITADO POR: Jéferson H. Klein
ASSINATURA: _____

CONVÊNIO

O presente celebra o Município de Lajeado e a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, na forma abaixo:

O Município de Lajeado, com sede na Rua Cel Júlio May, nº 100, Bairro Centro, CEP nº 97.297-982/0001-03 representado pela senhora Prefeita REGINA F. DE SA LARDOSO, portador da Carteira de Identidade nº 100.12431-1, inscrita em CPF nº 09.109.109-37, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e a **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Av. Borges de Medeiros, 659, 14º andar, na cidade de Porto Alegre - RS, neste ato representada pela Conselheira no Exercício da Presidência, Senhora GERTUDES PELISSARO DOS SANTOS, portadora da Carteira de Identidade nº 100.891.33-1, inscrita em CPF nº 312.577.200-15, doravante denominada **AGERGS**, resolvem firmar o presente Convênio, com a interveniência da Companhia Riograndense de Saneamento - **ORSAN**, CNPJ nº 92.802.784/1000-90, doravante denominada **ORSAN**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Mário Rache Freitas e por seu Diretor de Expansão e Manutenção, Sérgio Luiz Klein e da Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul - **FAMURS**, representada pelo seu Presidente, Senador Flávio Lammel.

O presente Convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade constante no processo administrativo nº 002-8900/06-8, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas na Lei Estadual nº 10.931 de 27 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a delegação pelo **MUNICÍPIO** à **AGERGS**, da regulação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e saneamento sanitário, nos termos da Lei Estadual nº 10.931 de 27 de janeiro de 1993 e alterações posteriores, da Lei Federal nº 11.445 de 05 de



2007 pela Lei Municipal nº 7.912, de 05 de dezembro de 2007 e o presente convênio, bem como nos Planos de Trabalho ajustados anualmente entre MUNICÍPIO de AGRERGS e que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula Primeira - A regulação será exercida sobre os serviços públicos de abastecimento de água potável, incluindo a captação, tratamento, distribuição e a distribuição de água e a operação dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto.

Subcláusula Segunda - O desenvolvimento das atividades referidas por ambas as partes, será fundado nos princípios do respeito à unidade do Sistema de Saneamento de AGRERGS - CORSAN, bem como na unidade das ações por esta desenvolvida nos municípios que delegaram à mesma a prestação dos serviços referidos na subcláusula anterior.

DOS OBJETIVOS GERAIS

CLAUSULA SEGUNDA - No escopo deste Convênio, os principais objetivos a serem atingidos são:

- I - assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, equidade, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;
- II - promover a harmonia entre os interesses dos usuários, MUNICÍPIO de AGRERGS e CORSAN;
- III - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do Sistema de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

DAS ATIVIDADES REGULATÓRIAS

CLÁUSULA TERCEIRA - A AGERGS desenvolverá as atividades regulatórias de suas competências legais, previstas nas Leis Estaduais nº 10.337 e 11.075/98.

- das leis federais, estaduais e municipais supervenientes e neste Convênio;
- Subcláusula II - As seguintes atribuições do MUNICÍPIO são delegadas a AGERGS:
- I - no âmbito das competências inerentes à regulação, o serviço delegado pelo Município, observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável, e fiscalização e prestação do serviço, nos termos definidos nos Planos de Trabalho anexados ao presente Convênio, que fará parte integrante do Convênio;
- II - homologar e reajustar e revisar tarifas, seus valores e estruturas, na forma da lei, das normas técnicas e do contrato de programa;
- III - cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do contrato de programa;
- IV - zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei e do contrato de programa, inclusive mediando a execução dos planos de investimentos de serviço, a serem apresentados pela CORSAN;
- V - atuar em instância recursal no que concerne à aplicação das penalidades regulamentares e contratuais por parte do Município;
- VI - estimular a universalização e o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, de acordo com o que for definido no Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;
- VII - estimular a participação e organização de usuários para a defesa de interesses relativos a serviços de acordo com o que for definido em Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;
- VIII - mediar, no âmbito administrativo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;
- IX - homologar o contrato de programa, objetivando a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;
- X - requerer dos delegatários as informações necessárias ao exercício da função regulatória;
- XI - elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público delegado e à definição da modicidade tarifária;



zelar pela manutenção do equilíbrio econômico financeiro do sistema.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO QUARTA - O Município compromete-se a:

- 1. supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente convênio, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- 2. examinar e pronunciar-se quando for o caso, sobre as ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste Convênio;
- 3. fornecer a AGERGS todos os documentos, informações e dados necessários para a execução nos prazos estipulados;
- 4. encaminhar à AGERGS, periodicamente, relatórios de fiscalização dos serviços conforme prazo a ser definido nos Planos de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTA - A AGERGS compromete-se a:

- 1. elaborar e executar os planos de trabalho para o desenvolvimento da regulação;
- 2. prestar assessoria técnica para o MUNICÍPIO, nos termos previstos nos Planos de Trabalho;
- 3. emitir relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas nos Planos de Trabalho;
- 4. disponibilizar os serviços de Ouvidoria na forma definida nos Planos de Trabalho.

DO VALOR

PARÁGRAFO SEXTA - Os recursos necessários a execução dos serviços de regulação por parte da AGERGS serão advindos da Taxa de Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos Delegados - TAFIC, na forma da Lei Estadual nº 11.863, de 13 de dezembro de 2012, e do Decreto Estadual nº 42.081, de 30 de dezembro de 2012, sob a responsabilidade da CORSAN.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLAUSULA 1ª - O presente Convênio terá duração concomitante com a vigência do contrato celebrado entre o MUNICÍPIO e a CORSAN, podendo ser prorrogado por período.


DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


CLAUSULA 2ª - Este Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer das cláusulas ou condições, ou por mútuo acordo ou ainda denunciado por qualquer das partes, sempre mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.

CLAUSULA 3ª - Fica eleito o foro do Município de Lajeado, com exclusão de qualquer outro mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.


Porto Alegre (RS), 09 de janeiro de 2008.


Carmen Pereira Cardoso
Município de Lajeado


Gertrudes Petissaro dos Santos
Conselheira no Exercício de Presidência
AGERGS

INTERVENI


CORSAN


PAMURS
Gerente Geral



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE DELEGAÇÃO

PROTUCOLAGERGS
2014 0002062

AGERGS/PROTUCULO
RECEBIDO EM 14/11/14
RUBRICA NA 10 18

Natzyal

Termo Aditivo ao Contrato de Delegação firmado entre o Município de Lajeado e a AGERGS para regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário contratado pela CORSAN mediante Contrato de Programa.

O MUNICÍPIO DE LAJEADO, representado pelo Prefeito Luiz Fernando Schmidt, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a AGENCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - AGERGS, neste ato representada por seu Conselheiro-Presidente Carlos Felisberto Garcia Martins, portador da Carteira de Identidade nº 9036379851, CPF 624.664.540-70, doravante denominado AGERGS, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato, com a interveniência da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, CNPJ nº 92.802.784/0001-90, doravante denominada CORSAN, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Arnaldo Dutra e por seu Diretor de Expansão, Luiz Fernando Jochims e da Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, representada por seu Presidente, Seger Luiz Menegaz, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A Subcláusula Primeira da Cláusula Primeira do Contrato passa a ser "Subcláusula Segunda" e a Subcláusula Segunda, passa a ser denominada como "Subcláusula Terceira".

AGERGS - Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul
Av. Borges de Medeiros, 659, 14º andar - Porto Alegre - RS - CEP 91020-020 - CNPJ 09.240.888/0001-90
Fone/Fax 55 51 3289 8309 Ouvidoria 0800.979.0056 www.agergs.rs.gov.br

Documento nº 1110/2014
pela Assessoria Jurídica
em 14/11/2014 às 14:27h



1.2. Para inclusão a Subcláusula Primeira, com o seguinte teor:

O exercício das funções de regulação da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário será objeto de atuação conjunta da AGERGS e do Poder Concedente, tendo o Conselho Municipal de Usos de ou órgão equivalente, quando existente e em atividade, como instância de coligação de consulta".

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES REGULATÓRIAS

2.1. Os incisos II, IV, V, IX, X e XIII da Subcláusula Única da Cláusula Terceira passam a vigorar com a seguinte redação:

II – atuar, de forma compartilhada com o Município, a prestação do serviço nos termos definidos nos Planos de Trabalho ajustados anualmente entre as partes, que farão parte integrante do Convênio;

[...]

IV – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do contrato de programa, visando ao cumprimento das condições e metas estabelecidas;

[...]

V – zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei e do contrato de programa, inclusive mediando no exame dos planos de investimentos de serviço, tendo por base o Plano Municipal de Saneamento;

[...]

IX – mediar, arbitrar e decidir, no âmbito administrativo, em caráter definitivo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais, regulamentares e contratuais;



X - homologar o contrato de programa, eventuais aditivos e a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgoto sanitário, bem como a sua extinção;

[...]

XIII - zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema, acompanhando a evolução, eficiência e eficácia dos serviços.

2.2 Fica incluído o Inciso XIV da Subcláusula Única da Cláusula Terceira.

XIV - aplicar sanções em razão do descumprimento da legislação aplicável, do Contrato de Programa e das normas regulatórias, em especial pelo descumprimento de critérios econômicos, financeiros, contábeis, de aplicação da pauta tarifária, de qualidade e regularidade dos serviços prestados, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 9.518, de 04 de setembro de 2014 e previsto em Resolução da AGERGS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Na Cláusula Quarta do Convênio, o inciso I passa a ter a seguinte redação:

I - promover, em conjunto com a AGERGS, a fiscalização das atividades reguladas, verificando a adequação dos serviços prestados aos padrões estabelecidos no Contrato de Programa, nos Planos de Sançamento e nos Planos de Trabalho e nas demais normas aplicáveis, indicando fatos e possíveis soluções;

3.2 Na mesma Cláusula Quarta, o conteúdo do antigo inciso I passa a constar do inciso II (com as alterações definidas no item 3.4, abaixo), o conteúdo do inciso II passa a constar do inciso III, o do inciso III passa a constar do inciso IV, e o do inciso IV passa a constar do inciso V;

Documento Examinado e aprovado
pela Assessoria Jurídica em
12/11/2014 às 14:38h



3.3. Na Cláusula Quarta do Convênio, ficam incluídos os incisos VI, VII,

VIII e X, com a seguinte redação:

[...]

VI - criar condições para constituição e funcionamento do Conselho ou Órgão Municipal de Usuários e de Comissão Interna que auxilie na fiscalização dos serviços prestados pela concessionária;

VII - manter em seus arquivos, preferencialmente na forma digital, todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

VIII - informar os usuários sobre a regulação dos serviços concedidos pela AGERGS, dando ampla divulgação ao telefone da Ouvidoria da Agência;

IX - comunicar a AGERGS as eventuais irregularidades de que tenha conhecimento;

3.4. O inciso II da Cláusula Quarta do Convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

II - supervisionar, acompanhar, apoiar e colaborar com as atividades previstas no presente Convênio, visando à eficiência no planejamento da regulação da prestação dos serviços;

[...]

3.5. O inciso IV da Cláusula Quinta passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - disponibilizar os serviços de Ouvidoria na forma definida nos Planos de Trabalho, exigindo da CORSAN, semestralmente, relatório das reclamações apresentadas pelos usuários (com a obrigação de manter os respectivos registros à disposição da AGERGS);

3.6. Na Cláusula Quinta, ficam acrescidos os incisos V, VI, VII e VIII, com a seguinte redação:

V - promover, com a participação do município, a necessária coordenação de ações relacionadas à regulação dos serviços;



- VI – verificar a observância e o cumprimento do Plano de Saneamento por parte da CORSAN.
- VII – fiscalizar a prestação do serviço público delegado nos aspectos técnicos, econômicos, jurídicos, contábeis, operacionais e, no que tange à qualidade, mediante a aplicação de seus indicadores de desempenho, em conformidade com o art. 4º, XI, da Lei Estadual nº 10.931/1997 e com a Lei Estadual nº 11.075/98;
- VIII – estabelecer normas sobre plano de contas e critérios para apropriação contábil dos custos e receitas.

3.7 A Cláusula Sexta fica renumerada para Cláusula Sétima, a Sétima para Oitava, a Oitava para Nona e a Nona para Décima.

3.8 Fica acrescida a Cláusula Sexta, com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta – São obrigações comuns aos convenientes:

- I – zelar pela boa qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento de sua eficiência;
- II – cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio, da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- III – desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de facilitar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O texto Cláusula Nona passa a ser o que segue: "Esse Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou extinto por mútuo acordo, sempre mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias".

Documento examinado e aprovado
pela Assessoria Jurídica em
13.11.17 20.11.17 OAB/RS 69.913


4.2 - Redação da Cláusula Décima passa a vigorar com a seguinte redação:
"Fica eleito o foro do Município de Lajeado, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver questões oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente".

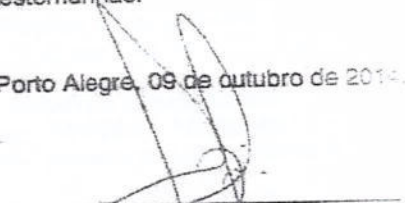
CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas do convênio ora aditado permanecem inalteradas, sendo neste ato ratificadas pelos convenientes.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente aditamento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Porto Alegre, 09 de outubro de 2014.




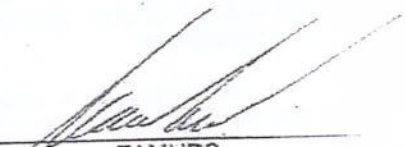
Luiz Fernando Schmidt
Prefeito

Carlos Martins
Conselheiro Presidente

Intervenientes:

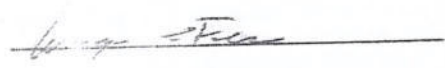


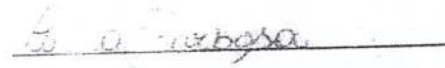
ARNALDO D. COSTA
Diretor Presidente
CORSAN

Eng. Luiz Fernando Jochims
Diretor de Expansão
CORSAN

FAMURS

Testemunhas:





Documento Examinado e aprovado
pela Assessoria Jurídica em
11/10/2014 OAB/RS 69.972



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº REN 000011, de 03 de novembro de 2011
SESSÃO Nº 77/2011

Disciplina os processos administrativos de fiscalização dos serviços públicos regulados pela AGERGS e de aplicação de sanções regulatórias.

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.931, de 09 de Janeiro de 1997, e

Considerando que a fiscalização dos serviços públicos delegados é instrumento regulatório para o alcance dos objetivos institucionais da AGERGS estabelecidos no art. 2º da Lei Estadual n.º 10.931/97;

Considerando a competência fiscalizadora prevista expressamente no art. 4º, III e XI, da Lei Estadual n.º 10.931/97;

Considerando a previsão para aplicação de sanções no art. 4º, XI, da Lei Estadual n.º 10.931/97, bem como a previsão específica de sanções regulatórias nos instrumentos de delegação homologados pela AGERGS;

Considerando que a definição dos processos de fiscalização e de aplicação de sanções regulatórias contribui para a transparência da atuação da AGERGS e para a qualificação dos serviços públicos delegados;

Considerando que a disciplina dos processos administrativos de fiscalização pela Agência para a fiscalização dos serviços públicos delegados e a aplicação de sanções garante o exercício do contraditório e ampla defesa aos delegatários;

Considerando o expediente administrativo n.º 190-3900/11-2 e as contribuições recebidas em consulta pública;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo disciplinar os processos administrativos para a fiscalização dos serviços públicos regulados pela AGERGS, bem como para a aplicação de sanções regulatórias.

Parágrafo único. Quando a regulação for exercida por delegação à AGERGS, esta Resolução se aplicará subsidiariamente às normas do ente delegante, no que couber.

AGERGS - Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul
Av. Borges de Medeiros, 659, 14º andar - Porto Alegre - RS - CEP 91020-023 - CNPJ 01962045/0001-00
Fone/Fax: (51) 3268.8900 Ouvidoria: 0800 879.8988 www.agergs.rs.gov.br agergs@agergs.rs.gov.br

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



Art. 2º Para os efeitos desta Norma, considera-se:

- **Determinação:** medida administrativa estabelecida pela Equipe de Fiscalização para o cumprimento da legislação e do instrumento de delegação do delegatário do serviço público.

- **Fiscalização:** atividade de verificação do cumprimento da legislação em relação aos serviços públicos delegados, bem como dos instrumentos de delegação, especialmente nos aspectos de natureza técnica, operacional, econômico-financeira, jurídica e contábil.

- **Não Conformidade:** descumprimento às normas legais regulamentares e contratuais pelo delegatário do serviço público, constatada na fiscalização da AGERGS;

- **Recomendação:** medida indicada pela Equipe de Fiscalização da AGERGS para a qualificação da prestação do serviço público delegado, de cumprimento voluntário;

- **Relatório de Fiscalização:** documento emitido pela Equipe de Fiscalização que consolida o resultado da ação fiscalizadora da AGERGS;

- **Termo de Notificação - TN:** documento que dá conhecimento do Relatório de Fiscalização ao delegatário, possibilitando-lhe manifestação;

- **Auto de Infração - AI:** instrumento adotado para aplicação de sanções ao delegatário em razão de não conformidades à legislação e ao instrumento de delegação verificadas pela Equipe de Fiscalização.

Art. 3º No exercício das competências fiscalizadora e sancionatória, a AGERGS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, finalidade, eficiência, transparência pública e motivação dos atos administrativos, assegurando aos delegatários a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. A atuação da AGERGS terá caráter preferencialmente educativo, com o objetivo de induzir a qualificação dos serviços públicos delegados, sem prejuízo do pleno exercício das competências da Agência.

Art. 4º Em caso de eventual competência sancionatória comum entre a AGERGS e entes ou órgãos públicos, o delegatário não será sancionado pela Agência se já lhe tiver sido aplicada sanção em razão do mesmo fundamento.

Parágrafo único. A competência comum de que trata o caput deste artigo não impede a tramitação da fiscalização já iniciada pela Agência e do processo sancionatório, salvo se já houver sanção aplicada ao delegatário do serviço público por outro ente administrativo.

CAPÍTULO II

AGERGS - Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul
Av. Borges de Medeiros, 659, 14º andar - Porto Alegre - RS - CEP 90020-023 - CNPJ 01962045/0001-00
Fone/Fax: (51) 3231.8400 - Ouvidoria: 0800.679.0068 - www.agergs.rs.gov.br - agergs@agergs.rs.gov.br

[Handwritten signature and initials]

DA FISCALIZAÇÃO



Art. 5º A AGERGS realizará fiscalizações ordinárias, de caráter permanente e periódico, bem como fiscalizações pontuais e eventuais, definidas em razão de representação ou de indícios de irregularidade que demandem a verificação específica de determinado serviço público delegado.

Art. 6º A fiscalização ordinária observará o Plano Anual de Metas da AGERGS aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 7º A fiscalização será precedida de identificação do seu objeto e local, bem como da designação da Equipe de Fiscalização.

§ 1º A Equipe de Fiscalização será formada preferencialmente por, no mínimo, dois membros.

§ 2º O Coordenador da Equipe de Fiscalização deverá integrar o Quadro de Servidores Efetivos da AGERGS.

§ 3º Os integrantes da Equipe de Fiscalização deverão portar documento de identificação da AGERGS, podendo, dentre outras coisas, vistoriar instalações e equipamentos, requisitar informações e documentos, bem como tomar depoimentos dos agentes, usuários, terceiros interessados e representantes de órgãos e entidades.

§ 4º É facultado aos prepostos designados pelo delegatário acompanhar a fiscalização, sendo-lhes vedados quaisquer atos que venham a obstar ou dificultar a ação fiscalizadora da AGERGS.

§ 5º Os agentes fiscalizados serão notificados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da realização da fiscalização, e, se justificadamente, a notificação prévia puder comprometer os resultados da ação fiscalizadora ou ocorrer situação de urgência, casos em que os agentes serão notificados no início da fiscalização.

§ 6º A notificação deverá informar, no mínimo, o objeto da fiscalização, data e local, bem como os documentos e as informações que deverão ser disponibilizados à Equipe de Fiscalização.

Art. 8º A ação fiscalizadora será consubstanciada em Relatório de Fiscalização, do qual se fará Termo de Notificação - TN em duas vias, conforme modelo estabelecido em instrução normativa emitida pelo Diretor-Geral.

Art. 9º O Relatório de Fiscalização deverá conter:

- I - nome, qualificação e endereço do delegatário;
- II - local e data da fiscalização;
- III - identificação dos integrantes da Equipe de Fiscalização;
- IV - objetivo, metodologia e abrangência da fiscalização;

[Handwritten signatures and initials]



- V - descrição objetiva dos fatos apurados
- VI - indicação das não conformidades, com referência aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais descumpridos pelo delegatário;
- VII - providências a serem adotadas pelo delegatário no prazo estabelecido pela Equipe de Fiscalização, quando couber;
- VIII - conclusões da Equipe de Fiscalização

Art. 10. A fiscalização deverá ser concluída pela Equipe de Fiscalização em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogada por até 45 (quarenta e cinco) dias, mediante justificativa do Coordenador emitida no procedimento administrativo.

Art. 11. Concluída a fiscalização, o diretor responsável remeterá ao representante legal do delegatário ou ao seu procurador habilitado o Termo de Fiscalização - TN, acompanhado do Relatório de Fiscalização, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do aviso de recebimento, apresentando os documentos que julgar convenientes.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo de manifestação poderá ser prorrogado por igual período mediante requerimento fundamentado do delegatário apresentado à AGERGS tempestivamente, que apreciará o pedido em decisão irrecurável.

Art. 12. Decorrido o prazo de manifestação, o respectivo procedimento administrativo será encaminhado à Equipe de Fiscalização para que poderá solicitar diligências ao delegatário, ou remetê-lo às demais Diretorias da Agência para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 13. A Equipe de Fiscalização deverá examinar obrigatoriamente:

- I - a tempestividade da manifestação;
- II - a procedência das alegações do delegatário em face dos documentos apresentados;
- III - a regularização das não conformidades e o cumprimento das determinações e recomendações no prazo fixado pela Equipe de Fiscalização da AGERGS.

Parágrafo único. A Equipe de Fiscalização deverá fixar diretrizes e prazos para que o delegatário apresente relatórios e evidências relativas à regularização de não conformidades e ao cumprimento de determinações que excederem prazos superiores àquele da manifestação.

Art. 14. As conclusões da Equipe de Fiscalização serão comunicadas ao diretor responsável, ao delegatário e ao Diretor-Geral da AGERGS para as providências cabíveis.

Parágrafo único. Caso não tenha a AGERGS competência para a fiscalização, as diligências, o Relatório de Fiscalização será remetido ao ente gestor do serviço público delegado objeto da fiscalização para as providências que entender pertinentes.



Art. 15. O Termo de Notificação será arquivado pelo Diretor-Geral, mediante requerimento do diretor responsável pela fiscalização, após parecer da Equipe de Fiscalização, nos casos em que as não conformidades não tenham comprovadas ou as alegações do delegatário forem procedentes.

Art. 16. Para os fins do disposto no art. 14, parágrafo único, a Equipe de Fiscalização poderá, conforme o caso, programar nova fiscalização ou monitorar a regularização das não conformidades e o cumprimento das determinações, emitindo o Relatório de Acompanhamento de Fiscalização - RAF.

**CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES REGULATÓRIAS**

Art. 17. Nos casos em que houver previsão de aplicação de sanções regulatórias, o Diretor-Geral, após manifestação do diretor responsável pela fiscalização, decidirá pela lavratura do Auto de Infração quando verificadas as seguintes hipóteses:

- I - ausência de manifestação tempestiva do delegatário;
- II - comprovação das não conformidades apontadas no Relatório de Fiscalização; e
- III - descumprimento das determinações da Equipe de Fiscalização e ausência de regularização das não conformidades, no prazo estabelecido no Termo de Notificação.

Art. 18. O processo administrativo sancionatório será iniciado com o Auto de Infração - AI e a respectiva Exposição de Motivos emitida pelo Diretor-Geral da AGERGS.

Parágrafo único. O processo sancionatório poderá ser instaurado no mesmo expediente administrativo adotado para a fiscalização do serviço delegado.

Art. 19. O Auto de Infração será emitido em duas vias, apresentando os seguintes elementos:

- I - nome, endereço e qualificação do autuado;
- II - descrição do ato ou fato constitutivo da infração;
- III - indicação dos dispositivos legais, regulamentares e contratuais infringidos pelo autuado e as respectivas sanções;
- IV - indicação do prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolhimento da multa, se for o caso, ou apresentação de recurso;
- V - instruções para o recolhimento da multa;
- VI - identificação e assinatura do Diretor-Geral, a quem será interposto o recurso;
- VII - local e data da lavratura do Auto de Infração.

[Handwritten signatures and initials]



19. Para a mesma ação fiscal será lavrado preferencialmente um auto de infração, que apontará todas as infrações verificadas.

20. Uma via do Auto de Infração será remetida ao representante legal do autuado ou ao seu procurador habilitado, com aviso de recebimento, e servirá como notificação para as providências referidas no inciso IV do caput deste artigo.

21. O Diretor-Geral poderá retificar o Auto de Infração em caso de vício de forma, hipótese em que o autuado será novamente notificado para apresentação do recurso no prazo de 10 (dez) dias.

22. Na aplicação da sanção, o Diretor-Geral deverá considerar a gravidade da infração e sua abrangência, os danos resultantes para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida pela infratora e a ocorrência de sanção anterior nos últimos 4 (quatro) anos.

23. A reincidência específica implicará aplicação de multa em dobro.

24. Entende-se por reincidência específica, para os fins de agravamento de penalidade, a repetição de falta de igual natureza no período de dois meses após a decisão irrecorrível na esfera administrativa.

25. Efetuado o pagamento da multa, o autuado deverá encaminhar ao AGERGS o respectivo comprovante, autenticado e sem rasuras.

26. Cabe recurso ao Diretor-Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento do Auto de Infração.

27. O recurso será recebido com efeito suspensivo.

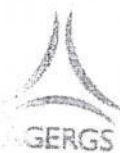
28. É facultado ao Diretor-Geral solicitar esclarecimentos aos órgãos do AGERGS ou diligências ao autuado para o exame do recurso.

29. Se não reconsiderar a decisão no prazo de 10 (dez) dias, o Diretor-Geral remeterá o recurso ao Conselho Superior para deliberação final.

30. Em caso de reconsideração parcial da decisão, o autuado deverá ser notificado para efetuar o pagamento da multa, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias.

31. Transcorrido o prazo de que trata o § 1º deste artigo sem o pagamento da multa, o recurso será remetido ao Conselho Superior para julgamento da matéria.

32. Decidindo o Diretor-Geral pela conversão da multa em advertência, o autuado será notificado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do interesse no exame do recurso pelo Conselho Superior.



§ 4º Transcorrido o prazo da que trata o § 3º deste artigo, sem manifestação, o processo administrativo será arquivado.

Art. 24. O recurso não será conhecido quando interposto

- I - fora do prazo;
- II - por quem não seja legitimado;
- III - na ausência de interesse da agir;
- IV - no caso de perda do objeto do pedido.

Parágrafo único. Caso o recurso seja interposto perante autoridade incompetente, esta o remeterá à autoridade a quem compete o julgamento do recurso.

Art. 25. Se do exame do recurso puder resultar gravame à situação do recorrente, este deverá ser notificado para que formule, no prazo de 10 (dez) dias, suas alegações antes da decisão do Conselho Superior.

Art. 26. Julgado o recurso pelo Conselho Superior o autuado será notificado da decisão para cumprimento da sanção e, se for o caso de multa, para efetuar o respectivo pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa e registro nos cadastros competentes.

Parágrafo único. A multa será atualizada conforme a Unidade Fiscal - UPF/RS vigente na data do pagamento.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

Art. 27. Os prazos começam a correr a partir da data de ciência pelo oficial, excluindo-se da contagem o dia do recebimento e incluindo-se o vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer em fim de semana, feriado ou em dia que não for expediente na AGERGS ou este for iniciado ou encerrado antes do horário normal.

§ 2º Na notificação por via postal, a contagem do prazo dar-se-á a partir da data de recebimento constante no respectivo aviso.

Art. 28. A contagem do prazo, para fins de verificação de tempestividade da manifestação do delegatário, dá-se com o registro no protocolo da AGERGS.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A autoridade ou servidor que se considerar impedido ou suspeito para atuar nos processos de que trata esta Resolução, em conformidade com o que dispõe o Código de Ética, deverá abster-se de

[Handwritten signatures and initials]



o, que deve ser processual e comunicar imediatamente o fato ao superior, sob pena de infração disciplinar.

30. A concessão de vista do expediente administrativo fiscalizatório e parafiscalizatório será limitada, até sua conclusão, ao delegatário, ao seu substituto ou preposto habilitado ou a terceiro que demonstre legítimo interesse.

31. A obtenção de cópias será franqueada pela AGERGS mediante requerimento e pagamento das respectivas despesas.

32. O Diretor-Geral expedirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Resolução, instrução normativa para estabelecer a metodologia do Termo de Notificação, Auto de Infração e de outros documentos emitidos por ocasião da fiscalização e da autuação dos delegatários.


33. O processo administrativo para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC entre a AGERGS e os delegatários, bem como a imposição de penalidade, será disciplinado em norma própria.


34. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior.

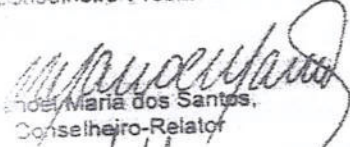
35. Revogam-se as disposições em contrário.


36. Esta resolução entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação, aplicando-se aos expedientes em tramitação na AGERGS.

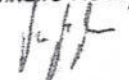
Porto Alegre, Estado de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, Sala do Conselho Superior, em 03 de novembro de 2011.


Eduardo Fernandes da Silva,
Conselheiro-Presidente


Luciano Schumacher Santa Mana,
Conselheiro-Revisionador


Ana Maria dos Santos,
Conselheiro-Relator


Juares Monteiro Molinari,
Conselheiro


Paulo Mattos de Brito Pereira,
Conselheiro


Carlos Felisberto Garcia Martins,
Conselheiro



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 15, de 07 de Outubro de 2012

SEÇÃO Nº 02/2014

Dispõe sobre as infrações e sanções aplicáveis pela AGERGS aos delegatários de serviços públicos regulados.

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.931, de 28 de janeiro de 1997, e,

Considerando que cabe à AGERGS, dentre outras funções institucionais, assegurar a prestação de serviços públicos adequados, como estabelecido no art. 2º, I, da Lei Estadual nº 10.931/97;

Considerando os arts. 4º, XII e 15, II, da Lei nº 10.931/97, bem como a vinculação específica que se estabelece entre a AGERGS e os delegatários por força da referida lei;

Considerando que a eficiência constitui princípio constitucional que deve permear toda a atividade administrativa;

Considerando que a atuação regulatória exige efetividade e que a aplicação de sanções constitui instrumento para desestimular o cometimento de infrações pelos agentes regulados e para conformar a conduta dos delegatários que descumprem a legislação e os contratos de concessão e permissão, em prejuízo à prestação do serviço público adequado;

Considerando as conclusões da Informação nº 138/2012, emitida pela Diretoria de Assuntos Jurídicos e aprovada por unanimidade pelo Conselho Superior da AGERGS;

Considerando o contido no expediente administrativo nº 1145-8900-14-3

AGERGS - Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul
Av. Borges de Medeiros, 659, 14º andar - Porto Alegre - RS - CEP 90020-023 - CNPJ 01411265/0001-00
Fone/Fax (51)3288.8800 Ouvidoria: 0800.979.8865 www.agergs.rs.gov.br agersg@agergs.rs.gov.br